DELIBERAÇÃO AC00 - G.RC - 1084/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/9884/2013
PROTOCOLO	: 1425874
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
TIPO DE PROCESSO	: REL. RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

I – EMENTA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. REMESSA INTEMPESTIVA. MULTA APROVADO POR UNANIMIDADE.

Processo instaurado em razão do não encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária. Regularmente intimado a esclarecer a pendência, o Gestor apresentou a documentação exigida, acompanhada do respectivo recibo de entrega. Dessa forma, ainda que tenham sido encaminhados os documentos exigidos, a Autoridade jurisdicionada o fez fora do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo I, Seção II, item 1.3- A da Instrução Normativa n. 35/2011, referente ao Processo Eletrônico conforme arts. 2º, 12, 14 e 23 da Resolução Normativa n. 58/2007; fazendo, com isso, incidir a multa prevista no art. 46 da LC n. 160/2012 c/c art. 170, parágrafo 1º, inciso I "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TC/MS n. 76/2013, na forma do Provimento n. 02/2014 da Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

II – RELATÓRIO

Instaurou-se o presente processo em decorrência da Comunicação Interna encaminhada ao Cartório deste Tribunal de Contas pela Diretoria Geral de Gestão e Modernização relatando que a Prefeitura Municipal de Bonito/MS não havia encaminhado o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) relativo ao 1º bimestre de 2013 (f. 3/4).

Diante da não remessa do RREO, foi autuado este procedimento e expedida intimação ao Prefeito Municipal de Bonito, assim como ao ex-Prefeito, concedendo-lhes prazo para regularizarem a pendência com a remessa do RREO relativo ao 1º bimestre de 2013 (f.5/6).

Em atendimento à intimação, o Prefeito trouxe aos autos o recibo de entrega e os esclarecimentos (f. 17/18), informando que o referido Relatório foi encaminhado a esta Corte de Contas em 06/06/2013.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que proferiu o Parecer n. 12532/2014, manifestando-se pela aplicação de multa ao Gestor em virtude da remessa intempestiva do RREO 1º Bimestre/2013.

É o relatório.

III – VOTOS:

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

Verifico que efetivamente houve por parte do Responsável o descumprimento das exigências desta Corte de Contas quanto à remessa do Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao 1º bimestre de 2013, haja vista que o remeteu fora do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo I, Seção II, item 1.3- A da Instrução Normativa n. 35/2011, referente ao Processo Eletrônico conforme arts. 2º, 12, 14 e 23 da Resolução Normativa n. 58/2007. Portanto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 42, inciso IV da Lei Complementar n. 160/2012 **VOTO**:

I - Pela aplicação de **MULTA** ao Sr. Leonel Lemos de Souza Brito, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 298.100.941-91, no valor de 30 (trinta) UFERMS, nos termos do art. 46 da LC n. 160/2012 c/c art. 170, parágrafo 1º, inciso I "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TC/MS n. 76/2013, na forma do Provimento n. 02/2014 da Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, pela remessa intempestiva do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - 1º bimestre de 2013.

II - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento da correspondência de ciência para o pagamento da multa aplicada em favor do Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar n. 160/2012, comprovando o pagamento nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º, da Constituição Estadual.

É o voto.

Conselheiro *José Ricardo Pereira Cabral:*

Com o relator.

Conselheiro *Iran Coelho das Neves:*

Com o relator.

Conselheira *Marisa Joaquina Monteiro Serrano:*

Com o relator.

Conselheiro *Osmar Domingues Jeronymo:*

Com o relator.

Conselheiro *Jerson Domingos:*

Com o relator.

IV– DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 20.ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do dia 23 de setembro de 2015, sob a Presidência do Senhor Conselheiro *Waldir Neves Barbosa*, na conformidade da ata de julgamentos n.º 20, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator; em **APLICAR MULTA** ao Sr. Leonel Lemos de Souza Brito, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 298.100.941-91, no valor de 30 (trinta) UFERMS, nos termos do art. 46 da LC n. 160/2012 c/c art. 170, parágrafo 1º, inciso I "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TC/MS n. 76/2013, na forma do Provimento n. 02/2014 da Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, pela remessa intempestiva do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - 1º bimestre de 2013; e em **CONCEDER O PRAZO** de 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento da correspondência de ciência para o pagamento da multa aplicada em favor do Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar n. 160/2012, comprovando o pagamento nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º, da Constituição Estadual.

Participaram deste julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: *José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo* e *Jerson Domingos*, bem como do Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas, Dr. *José Aêdo Camilo*.

Publique-se.

Campo Grande – MS, 23 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator